

# REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

## CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade Campo Real, considerando o disposto na Resolução nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade Campo Real e tem por finalidade a sua implementação, desenvolvimento e consolidação.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) discutir e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, conforme as necessidades do Curso de Direito e as exigências mercadológicas, em consonância com as políticas públicas relativas às diversas áreas do conhecimento afins ao Direito;
- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo mínimo de 05 docentes do Curso de Direito da Faculdade Campo Real com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, contratados preferencialmente, em regime de trabalho parcial ou integral e com experiência docente mínima de 2 anos.

**Parágrafo único.** Dentre os docentes constará, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso de Direito;

**Art. 5º.** Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante terão mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante serão indicados pelo CONSEPE, respeitando-se a renovação trienal de 1/3 de seus integrantes e o disposto na Resolução nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES.

## CAPÍTULO IV

### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 6º.** Todos os docentes integrantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área de Direito é de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

## CAPÍTULO V

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## CAPÍTULO VI

### **DAS REUNIÕES**

**Art.9º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros titulares.

**Art 10.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e com a regulamentação existente na IES.

**Art 12.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante.

Guarapuava, 02 de setembro de 2010.